

# Bom dia Contrasp



Edição 1269- Quinta-feira, 31 de julho de 2025



## PROJETO QUER LIBERAR FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS SEM NECESSIDADE DE ACORDO COLETIVO

**Proposta busca derrubar portaria do Ministério do Trabalho que exige acordo coletivo para o funcionamento do setor nessas datas.**



cracia.

O PDL 405/2023, por sua vez, tem o objetivo de sustar os efeitos dessa portaria, com base na competência do Congresso Nacional para anular atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Na prática, se aprovado, o projeto restabelece a possibilidade de funcionamento irrestrito do comércio em feriados e domingos, sem necessidade de negociação sindical.

### Tramitação acelerada após aprovação de urgência

Em novembro de 2023, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou a tramitação em regime de urgência para o PDL 405/2023. Com isso, a proposta pode ser votada diretamente em Plenário, sem precisar passar pelas comissões permanentes da Casa, como as de Indústria, Comércio e Serviços, Trabalho, e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Se aprovado na Câmara, o texto segue para o Senado Federal. Por se tratar de um decreto legislativo, não há necessidade de sanção presidencial. A publicação depende apenas da aprovação nas duas Casas Legislativas.

Está em análise na Câmara dos Deputados o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 405/2023, de autoria do deputado Luiz Gastão (PSD-CE), que visa permitir o funcionamento do comércio em domingos e feriados sem a exigência de acordo coletivo com os sindicatos dos trabalhadores.

A proposta anula os efeitos da Portaria nº 3.665/2023, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que determinou a necessidade de negociação coletiva como condição para a autorização do trabalho nesses dias. A norma foi publicada em novembro de 2023, revertendo decisão do governo anterior, que havia dispensado essa exigência desde 2021.

### O que diz a portaria atual e o que propõe o projeto

A Portaria 3.665/2023 estabelece que o trabalho aos domingos e feriados no comércio, mesmo que previsto em convenções coletivas anteriores, depende de acordo coletivo específico firmado entre sindicatos e empregadores. A regra gerou forte reação de entidades do setor produtivo, que argumentam que a exigência aumenta custos e buro-

### Contexto jurídico e histórico do tema

A discussão sobre o funcionamento do comércio em domingos e feriados é recorrente e envolve interpretações da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), especialmente no que diz respeito ao artigo 6º-A da Lei nº 10.101/2000, que trata do trabalho no comércio varejista em feriados.

Em 2021, o governo federal dispensou a exigência de acordo coletivo por meio de portaria do Ministério da Economia, o que permitiu o funcionamento livre do setor nessas datas. Essa liberalização foi revertida em 2023 com a publicação da Portaria 3.665/2023, sob a justificativa de preservar o direito à negociação coletiva dos trabalhadores.

A nova regra tem como base o princípio da autonomia coletiva das relações de trabalho, reconhecido na Constituição Federal, e também a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

### Repercussão entre empresários e trabalhadores

A mudança promovida pela portaria do MTE dividiu opiniões no setor produtivo e entre representantes de traba-

lhadores:

- Entidades empresariais argumentam que a exigência de acordos coletivos engessa o funcionamento do setor, cria insegurança jurídica e pode levar ao fechamento de lojas e à redução de turnos em datas de grande movimentação, como feriados prolongados.

- Por outro lado, sindicatos de trabalhadores defendem a exigência, apontando que o trabalho aos domingos e feriados deve ser uma decisão negociada, que garanta remuneração adicional, compensações em folgas e melhores condições de trabalho.

Fonte: [contabeis.com.br](https://contabeis.com.br)

## Quais são os direitos dos trabalhadores?

### Carteira de trabalho

Documento que serve como prova do vínculo empregatício e de seu histórico.

### Jornada de trabalho

Período em que o empregado está à disposição do empregador.

### Hora extra

É o tempo trabalhado além da jornada e que deve ser pago ao trabalhador.

### Descanso semanal remunerado

Dia da semana em que o trabalhador não precisa realizar suas atividades.

### Salário mínimo

Valor mínimo de salário a ser pago ao trabalhador e determinado pelo Governo Federal.

### Adicional noturno

Valor acrescido ao salário correspondente ao período de jornada noturna – entre 22h e 5h.

### Férias

Período anual de 30 dias para descanso do trabalhador, sem prejuízo de remuneração.

### FGTS

Fundo para proteger o trabalhador demitido sem justa causa ou ajudá-lo caso necessário.

NOTÍCIAS  
SEGURANÇA  
PRIVADA



Presidente: Edilson Silva Pereira  
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira  
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, SRTVS QD 701 BL A  
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA - DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/constrasp>

[https://www.instagram.com/contrasp\\_seg/](https://www.instagram.com/contrasp_seg/)

<https://contrasp.org.br/>